

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Gestão de Risco da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Gestão de Risco da Galp ("Comissão de Gestão de Risco" ou "Comissão") incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão**

A Comissão de Gestão de Risco tem por missão assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias relativas à gestão de risco no Grupo Galp, garantindo a monitorização das atividades desenvolvidas nesse âmbito.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

- 1.** A Comissão de Gestão de Risco é composta por três administradores não executivos, sendo presidida por um administrador independente.
- 2.** Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração.
- 3.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 4.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Gestão de Risco outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.
- 5.** Os membros da Comissão de Gestão de Risco devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir

no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuições**

- 1.** À Comissão de Gestão de Risco são acometidas as seguintes atribuições:
  - a) Supervisionar o cumprimento dos princípios da Política de Gestão de Risco da Galp;
  - b) Monitorizar os principais riscos da Galp, o nível de exposição efetiva ao risco e a sua potencial evolução;
  - c) Acompanhar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos da Galp;
  - d) Avaliar o funcionamento do sistema de controlo interno e de gestão de risco da Galp;
  - e) Acompanhar a execução do plano anual de atividades de gestão de risco;
  - f) Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados ou que sejam solicitados pelo Conselho de Administração no âmbito da gestão de risco, incluindo sobre a Política de Gestão de Risco.
- 2.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Gestão de Risco convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão e informar periodicamente o Conselho sobre as suas atividades mais relevantes.
- 3.** A Comissão de Gestão de Risco elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração, no qual informará sobre as principais atividades desenvolvidas e avaliará a eficácia dos sistemas de gestão de risco e o cumprimento das recomendações, e ainda proporá as medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos referidos sistemas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento**

- 1.** A Comissão assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

2. A Comissão reúne, pelo menos, quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
3. A convocatória de cada reunião é enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
5. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
6. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de seus membros.
7. Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os seus membros.

## **Artigo 6.º**

### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
2. Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de junho de 2023, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2023-2026.